



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2019.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Solicita ao Ministro de Estado da Defesa informações relativas à realização de comemorações pelos 55 anos do golpe de 1964 no âmbito das Forças Armadas.

Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente Jair Bolsonaro recomendou ao Ministério da Defesa a realização de “comemorações devidas” pelos 55 anos do golpe perpetrado pelas Forças Armadas entre 31 de março e 1º de abril de 1964, que deu início a 21 anos de regime ditatorial no Brasil, requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que oficie o Sr. Ministro de Estado da Defesa para que preste as seguintes informações:

1. Ocorreram atividades, comemorações ou homenagens alusivas aos 55 anos do golpe militar de 1964 no âmbito das Forças Armadas e do Ministério da Defesa?
2. Sendo afirmativa a resposta anterior, favor especificar:
 - a) Quais Forças, órgãos, comandos, departamentos, quartéis, organizações militares, entidades vinculadas e demais estruturas subordinadas ao Estado-Maior das Forças Armadas e ao Ministério da Defesa promoveram referidas comemorações;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Qual o teor, formato, local e conteúdo de cada uma destas comemorações;
 - c) Informar se as comemorações foram restritas ao meio militar ou se também foram abertas a civis;
 - d) Informar o número aproximado de participantes militares e civis em referidas comemorações;
 - e) Informar se foram convidados ou se fizeram presentes autoridades públicas de quaisquer dos poderes e níveis do Estado brasileiro;
 - f) Qual o dispêndio financeiro e/ou estrutural para a realização destas comemorações;
- 3 Considerando as declarações do porta-voz da Presidência da República, divulgar o teor da ordem do dia patrocinada pelo Ministério da Defesa e devidamente aprovada pelo Presidente da República;
- 4 Considerando a recomendação exarada pelo Ministério Público Federal para que as autoridades militares se abstivessem de promover ou tomar parte de qualquer manifestação pública alusiva ao golpe de 1964, informar quais medidas foram adotadas para se evitar tais manifestações ou as razões para o não acatamento da recomendação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, após 21 anos de ditadura, consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, estabelecendo como seus fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político (art. 1º, CF), e a prevalência dos direitos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

humanos na regência de suas relações internacionais (art. 4º, II, CF).

No sentido oposto, a Ditadura Civil-Militar instaurada entre 31 de março e 1º de abril de 1964, foi, desde seu início, marcada pela afronta sistemática aos direitos humanos. A supressão das liberdades políticas realizadas por meio da edição de Atos Institucionais possibilitou que grupos e organizações políticas fossem postos na ilegalidade; livros, revistas, jornais e peças de teatro censuradas; mandatos representativos cassados; partidos políticos extintos; civis julgados em tribunais militares; opositores exilados ou, o que é ainda mais grave, sistematicamente presos, torturados, executados ou mesmo *desaparecidos*, sem que seus familiares ou mesmo a sociedade saibam as circunstâncias desses desaparecimentos.

Tais violações são fatos históricos reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro por meio de leis, declarações, documentos, relatórios e iniciativas. O próprio texto constitucional, nos artigos 8º e 9º das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), admite a perpetração de graves violações de direitos humanos cometidos em nome do Estado. Na mesma direção, a Lei 9140/1995, que cria a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, reconhece as mortes de opositores e determina a busca de seus restos mortais; a Lei 10.559/2002, que institui a Comissão da Anistia, garantiu indenizações às vítimas e lhes proporcionou desculpas oficiais do Estado por seus crimes; e a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei 12.528/2011, propiciou o esclarecimento das graves violações cometidas por agentes públicos e encaminhou em seu relatório final recomendações gerais para o aperfeiçoamento do regime democrático e o aprofundamento da justiça de transição no Brasil.

A objeção ao regime autoritário instituído pelo golpe de 1964, a propósito, não se limita aos poderes constituídos: se estende, também, às instituições militares. Assim, ciente de suas responsabilidades históricas e de sua missão constitucional, as Forças Armadas, em 19/09/2014, por meio do Ofício nº 10944/GABINETE, do Ministro de Estado da Defesa, admitiram a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsabilidade do Estado pelos atos de exceção e o cometimento de graves violações de direitos humanos, não questionando as conclusões das sindicâncias da Comissão Nacional da Verdade que apuraram o desvio de finalidade (torturas e execuções) no uso de instalações militares durante o período.

Dado o exposto, resta claro que a compreensão em torno do golpe de 1964 e suas consequências nefastas não se tratam de opiniões políticas passíveis de divergências entre governos ou instituições, mas sim uma posição de **Estado**, assentada na Constituição Federal, legislações infraconstitucionais, pronunciamentos e implementação de políticas públicas. Atende, também, a compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro por meio de tratados de direitos humanos, cuja inobservância resultou em condenações na Corte Interamericana de Direitos Humanos nos casos *Gomes Lund e Outros Vs. Brasil* (2010) e *Herzog e Outros Vs. Brasil* (2018), que assentou a incompatibilidade da aplicação extensiva da Lei 6.683/1979 (A Lei de Anistia) com a Convenção Americana de Direitos Humanos e orientou a aplicação dos protocolos de Justiça de Transição no país.

Por estas razões, a recomendação de “comemorações devidas” ao golpe de 1964 atenta contra a ordem constitucional e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, implicando em um retrocesso sem precedentes na implementação das políticas públicas de memória, verdade, justiça e reparação levadas a cabo ao longo das últimas três décadas. Ao passo que o Presidente da República incorre em improbidade administrativa - conforme sustenta a Defensoria Pública da União em ação civil pública em curso na Justiça Federal -, as Forças Armadas, ao tomar parte neste ato político ilegal e celebrar a quebra da ordem democrática, excedem suas atribuições constitucionais e põem em dúvida seu compromisso com a proteção do Estado Democrático de Direito no Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, dada a gravidade do ocorrido e o elevado interesse público acerca da realização destas celebrações no âmbito das Forças Armadas, requeremos a este Ministério, com urgência, resposta ao presente pedido de informações.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Comissões, de abril de 2019.

Sâmia Bomfim
Deputada Federal
PSOL/SP